JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 9

Secretaria de Educação 10

Poder Legislativo 10

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.511, DE 21 DE MAIO DE 2025

"Regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos no Município de Itapira, em conformidade com a legislação federal, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Itapira, o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros de que tratam os arts. 11-A, 11-B, 12 e 18, inciso I, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, com as alterações da Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018.

Art. 2º A prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros deverá observar as seguintes diretrizes no uso do sistema viário urbano municipal:

I. Acessibilidade e Mobilidade: proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade urbana;

II. Desenvolvimento Sustentável: promover o desenvolvimento sustentável do Município, considerando aspectos socioeconômicos e ambientais;

III. Inovação Tecnológica: incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema de mobilidade urbana;

IV. Integração com Transporte Público: harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público coletivo e de meios alternativos de transporte individual, evitando concorrência desleal e contribuindo para um sistema de mobilidade integrado.

Art. 3º Só será permitida a exploração da atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, no território do Município de Itapira, por intermédio de Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs). Consideram-se OTTCs as pessoas jurídicas devidamente credenciadas pelo Município que operam plataformas tecnológicas de intermediação entre os motoristas prestadores do serviço e os usuários.

Art. 4º A prestação do serviço regulamentado por esta Lei fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas das OTTCs credenciadas. É assegurado o amplo acesso dos usuários ao serviço, vedada qualquer forma de discriminação entre eles, e preservada a possibilidade de desativação ou exclusão de prestadores de serviço ou usuários por motivo justificado (justa causa), nos termos dos contratos de uso das respectivas plataformas.

Art. 5º As OTTCs credenciadas devem garantir suporte adequado aos condutores e aos usuários dos serviços por elas intermediados, seja por meio de centros de atendimento presencial ou por canais de atendimento virtuais, de forma acessível e eficiente, conforme regulamento. Fica dispensada a exigência de instalação de ponto de atendimento físico no Município caso a OTTC disponibilize atendimento eficaz por meios eletrônicos.

Art. 6º As OTTCs deverão cumprir as seguintes obrigações perante o Município de Itapira:

I. Credenciamento Municipal: obter e manter ativo o credenciamento junto ao órgão municipal competente para operar o serviço de transporte por aplicativos, observando os requisitos desta Lei e de sua regulamentação;

II. Recolhimento de Tributos: garantir o efetivo recolhimento dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço, nos termos da legislação aplicável;

III. Segurança e Conformidade: assegurar que todos os motoristas e veículos cadastrados em sua plataforma atendam aos requisitos de segurança, regularidade, higiene e demais exigências previstas nesta Lei e na legislação de trânsito vigente;

IV. Suporte à Fiscalização: fornecer à Administração Pública Municipal, nos prazos e na forma estabelecidos em regulamento, dados e informações relativos aos condutores e veículos que operam por meio de sua plataforma no Município, para fins de fiscalização, planejamento de mobilidade e criação de cadastro informativo municipal, conforme disposto no art. 10 desta Lei.

Art. 7º O motorista parceiro que pretenda prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de OTTC credenciada no Município deverá satisfazer as seguintes condições mínimas:

I. Carteira Nacional de Habilitação: possuir CNH válida na categoria "B" ou superior, contendo a observação de que exerce atividade remunerada (EAR), ficando vedado o transporte de veículos credenciados na categoria A;

II. Previdência Social: estar inscrito como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea "h" do inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 8.213/1991, e estar em dia com essa contribuição;

III. Antecedentes Criminais: apresentar certidões negativas de antecedentes criminais nas esferas federal e estadual. Caso alguma certidão seja positiva, o credenciamento como motorista não será autorizado, salvo se a autoridade competente avaliar que o fato não compromete a segurança do serviço;

IV. Documentação do Veículo: conduzir veículo automotor regularizado, com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

V. Seguros Obrigatórios: comprovar a contratação do Seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de vias terrestres (DPVAT) e de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) vigente para o veículo utilizado na prestação do serviço;

VI. Demais Exigências Legais: cumprir quaisquer outros requisitos previstos na legislação de trânsito e nas normas municipais pertinentes, incluindo as diretrizes desta Lei e de seu regulamento.

Art. 8º Os veículos cadastrados nas OTTCs para a prestação do serviço em Itapira deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Conformidade Técnica: atender às características e requisitos de segurança veicular estabelecidos pelos órgãos competentes de trânsito (Detran e demais órgãos federais) e às eventuais normas complementares definidas pelo poder público municipal em regulamento, em especial no que tange a condições de higiene, acessibilidade e conservação. A idade máxima do veículo fica a cargo das OTTCs;

II. Licenciamento: estar devidamente licenciado e regularizado, possuindo placa de identificação veicular em conformidade com as normas do órgão de trânsito competente, e ter sido aprovado nas inspeções veiculares obrigatórias previstas na legislação federal ou estadual aplicável (inspeção veicular anual, quando exigível, ou vistoria de segurança em entidade credenciada, conforme o caso).

Parágrafo único. É vedada a exigência de emplacamento exclusivo no Município de Itapira para os veículos que operam o serviço regulamentado por esta Lei, desde que todas as demais exigências legais e de segurança sejam atendidas.

Art. 9º A identificação e o cadastro dos veículos habilitados para o serviço serão realizados pela Secretaria Municipal competente. A vistoria técnica e inspeção de segurança dos veículos caberão aos órgãos de trânsito competentes e às próprias OTTCs, conforme suas atribuições e nos termos da legislação vigente e das políticas internas de cada plataforma.

§1º. A Secretaria Municipal designada pelo Poder Executivo (ou o Departamento de Trânsito municipal) manterá um cadastro atualizado de todos os veículos e condutores autorizados a atuar no serviço, com base nas informações fornecidas pelas OTTCs nos termos do art. 6º, IV e art. 10 desta Lei.

§2º. Poderá ser emitido pelo órgão municipal competente um selo ou cadastro de identificação, físico ou digital, para os veículos autorizados, destinado a facilitar a fiscalização. A forma, posicionamento e utilização de eventual identificação visual serão definidos em regulamento, vedada a imposição de ônus excessivo ou restrição indevida à operação do veículo.

Art. 10. As OTTCs credenciadas deverão fornecer dados periódicos à Administração Municipal sobre as operações do serviço, visando à formação e alimentação de um Cadastro Informativo Municipal de Condutores e Veículos de transporte por aplicativo.

Parágrafo único. As informações fornecidas pelas OTTCs deverão incluir, no mínimo, a relação atualizada de motoristas ativos na plataforma e dos veículos cadastrados para atuação em Itapira, com dados básicos como identificação (nome completo, CPF do condutor, placa e modelo do veículo), status de regularidade da CNH e licenciamento do veículo, e outros dados pertinentes à fiscalização e ao planejamento da mobilidade urbana local. Tais dados terão caráter sigiloso e serão utilizados exclusivamente pela Administração Pública para fins de monitoramento, planejamento e fiscalização do serviço, em conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 11. Os motoristas cadastrados em OTTC não poderão, em hipótese alguma, realizar o transporte remunerado de passageiros fora do sistema da plataforma, seja por acerto direto com o usuário ou por qualquer outro meio não intermediado pela OTTC. É vedada a captação de passageiros por “embarque de rua” (sem prévia solicitação via aplicativo), bem como a utilização de pontos fixos de parada ou de embarque exclusivos para esses motoristas, salvo se houver autorização específica do Poder Público em locais determinados.

Art. 12. As OTTCs poderão oferecer modalidades de viagens compartilhadas entre usuários (carona compartilhada por aplicativo), desde que haja concordância expressa de todos os passageiros envolvidos. Nessas viagens compartilhadas, os usuários devem possuir destinos com trajetos compatíveis, respeitando-se a capacidade máxima de lotação do veículo e a preferência do usuário por aceitar ou não o compartilhamento. É permitido que a OTTC cobre dos passageiros uma tarifa total maior que a de uma viagem exclusiva equivalente, desde que o valor por passageiro seja inferior ao que seria cobrado individualmente e que haja transparência na composição do preço.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal definida em regulamento, ou ao órgão municipal de trânsito, exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei e de seu regulamento no que couber. As penalidades pelo descumprimento das disposições legais ou regulamentares, seja por parte das OTTCs ou dos motoristas, serão aplicadas na forma da legislação municipal (podendo incluir advertências, multas administrativas, suspensão ou cassação de credenciamento), assegurado o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo próprio.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, especificando os procedimentos de credenciamento, detalhes técnicos e operacionais do serviço, parâmetros complementares de segurança veicular, tais como requisitos de identificação visual, quantidade de portas, valores de eventuais taxas ou preços públicos e as sanções administrativas aplicáveis em caso de infrações.

Art. 15. Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 6.422, de 12 de julho de 2024, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de maio de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.512, DE 23 DE MAIO DE 2025

"Aumenta cargos na estrutura administrativa da Prefeitura."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam aumentados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os cargos abaixo, de provimento mediante concurso público, em número, denominação, grupo, classe e vencimento que especifica:

Qtde atual de cargos	Qtde de cargos criados	Qtde de cargos após a criação	Cargo	Vencimento Mensal	Carga Horária
12	30	42	A.S I – Tutor Educacional	R$1.518,00	40h semanais
04	01	05	G.P – IV – Veterinário	R$3.455,64	20h semanais

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de maio de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.513, DE 23 DE MAIO DE 2025

"Autoriza o Município a ceder onerosamente direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM)."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder onerosamente direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em Dívida Ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 1º. Para fins do disposto no caput, a cessão dos direitos creditórios deverá:

I - preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e os privilégios desse crédito;

II - manter inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a Fazenda Pública ou o órgão da administração pública e o devedor ou contribuinte;

III - assegurar Procuradoria Geral do Município a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos;

IV - realizar-se mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte;

V - abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização de parcelamento;

VI - realizar-se até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do chefe do Poder Executivo, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data.

§2º. A cessão dos direitos creditórios, nos termos do caput, pode ser realizada de forma integral a partir do estoque de créditos existentes, ou de forma parcial, ressalvada a necessidade de justificativa para eventual fracionamento.

Art. 2º A cessão de créditos prevista nesta Lei observará os seguintes percentuais máximos de deságio, conforme a classificação da probabilidade de recuperação:

I – Classe A (alta probabilidade): até 10% (dez por cento);

II – Classe B (média probabilidade): até 25% (vinte e cinco por cento);

III – Classe C (baixa probabilidade): até 50% (cinquenta por cento);

IV – Classe D (irrecuperável): deságio livre, mediante justificativa técnica expressa.

§1º. A classificação dos créditos será realizada por empresa com registro na CVM e acompanhada por uma

comissão técnica composta por representantes da Secretaria da Fazenda, da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município, com base em critérios contábeis, jurídicos e de risco de inadimplência.

§2º. A cessão de créditos com deságio superior aos limites estabelecidos neste artigo dependerá de autorização legislativa, mediante aprovação por maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

Art. 4º A cessão de direitos creditórios não poderá abranger percentuais do crédito que, por força de regras constitucionais, pertençam a outros entes da Federação.

Art. 5º A cessão de créditos de que trata esta Lei somente poderá ser efetivada após a apresentação de relatório técnico, que será repassado à Câmara Municipal, contendo:

I – análise da composição do estoque de créditos do Município, com a identificação:

a) da origem do crédito (tributário ou não);

b) do valor atualizado;

c) do status de cobrança (em execução fiscal, parcelado, prescrito, ajuizado ou não);

d) da classificação de recuperabilidade conforme critérios técnicos;

II – justificativa da operação com base na vantagem econômico-financeira para o Município;

III – estimativa de impacto orçamentário-financeiro da cessão;

IV – deságio médio estimado da operação.

Art. 6º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público.

Art. 7º As cessões de direitos creditórios tributários são consideradas atividades da administração tributária, não se aplicando a vedação constante do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal aos créditos originados de impostos, respeitados os artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 8º A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata esta lei observará o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo-se destinar pelo menos 50% (cinquenta por cento) desse montante a despesas associadas a regime de previdência social, e o restante, a despesas com investimentos.

Art. 9º A cessão de direitos creditórios de que trata esta lei poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para esse fim pelo ente cedente, dispensada, nessa hipótese, a licitação.

Art. 10. É vedado à instituição financeira controlada pelo ente municipal cedente:

I - participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios desse ente;

II - adquirir ou negociar direitos creditórios desse ente em mercado secundário;

III - realizar operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios desse ente.

Art. 11. O disposto no art. 10 deste artigo não impede a instituição financeira pública de participar da estruturação financeira da operação, atuando como prestadora de serviços.

Art. 12. A cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação desta lei.

Art. 13. O Poder Executivo deverá publicar no Portal da Transparência e encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a formalização de cada cessão:

I – o contrato de cessão firmado;

II – os valores brutos e líquidos envolvidos na operação;

III – a relação dos créditos cedidos, com identificação genérica que preserve o sigilo fiscal;

IV – a destinação dos recursos, conforme disposto no art. 8º da presente Lei.

Art. 14. O Poder Executivo apresentará relatório anual à Câmara Municipal, até 30 de março de cada exercício, contendo:

I – o número e as datas das operações de cessão realizadas;

II – os valores totais de créditos cedidos e efetivamente arrecadados;

III – o comparativo entre as estimativas e os valores efetivamente recebidos;

IV – o impacto orçamentário-financeiro da operação;

V – a análise da destinação dada aos recursos arrecadados.

Art. 15. As operações de cessão de créditos deverão ser precedidas de comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, acompanhada dos documentos técnicos previstos nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de maio de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.514, DE 23 DE MAIO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, sob

forma de Subvenção Social, valores ao Educandário Nossa Senhora da Aparecida".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em caráter excepcional, sob forma de subvenção social, recursos financeiros ao "Educandário Nossa Senhora da Aparecida", a fim de cobrir as despesas de custeio no atendimento de crianças e adolescentes, com idade de 07 a 15 anos, no exercício de 2025, dos integrantes das equipes da aludida entidade, bem como encargos correlatos.

Art. 2º A subvenção social a ser repassada perfaz o valor total de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), oriundos do Tesouro Municipal.

§1º. O montante de que trata a parte inicial do *caput,* deste artigo, será distribuído a entidade mencionada no artigo 1º desta Lei, em parcelas mensais, direcionada à finalidade estampada neste último dispositivo citado, na proporção total para 8 meses.

§2º. O repasse subvencional de que trata esta Lei ocorrerá em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, através de inexigibilidade de chamamento público, consoante dispõe o art. 31, inciso II, da predita Lei, e serão formalizadas as parcerias através de Termo de Fomento previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo anterior, através da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre a autonomia destas em relação aos seus projetos sociais e as suas próprias administrações em geral;

IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, a prestação de contas referente a esta Lei;

V- Receber e julgar a prestação de contas final, até dia 30 de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber o recurso financeiro na proporção descrita nas alíneas do §1º do art. 2º desta Lei, observado o previsto no §2º do mesmo artigo;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas e ao plano de trabalho pactuado;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos do recurso repassado e não utilizado, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento dos recursos oriundos desta norma;

Art. 5º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Itapira, mais precisamente à Secretaria Municipal de Promoção Social, de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos, e observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Itapira, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 01/2024 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de maio de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.515, DE 23 DE MAIO DE 2025

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 1.200.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu

promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.054.680,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	145.320,00
TOTAL GERAL			**R$**	**1.200.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação da dotação abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 1.200.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 1.200.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de maio de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.516, DE 26 DE MAIO DE 2025

"Extingue-se o cargo de Comprador Público, acrescenta novo cargo à estrutura administrativa (Anexo I) e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o Cargo de Provimento Efetivo, instituído pelo artigo 1º, anexo I, da Lei Complementar nº 6.136/2022, de Comprador Público.

Art. 2º Cria-se (2) dois Cargos de Provimento Efetivo, denominados de Analista de Licitação, Compras e Contratos, que integrarão a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itapira.

Parágrafo Único. As atribuições do referido cargo encontram-se no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de maio de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Anexo I - Cargo acrescentado	
Cargo	Analista de Licitação, Compras e Contratos
Carga Horária	40 horas semanais
Escolaridade:	Ensino Superior
Provimento:	Efetivo
Vencimento:	R$ 4.200,00
Requisito Mínimo	Bacharel em Ciências Contábeis, Administração de Empresas/Pública e Direito
Quantidade de vagas	2 vagas

Descrição das Atribuições

Conhecimento necessário para classificação orçamentária das despesas, de acordo com o plano de contas emitido pelo TCESP.

Noções básicas de Informática, tendo como objetivo trabalhar com sistemas informatizados;

Planejamento: Coletar, através dos históricos de compras, dados para planejar o Plano Anual de Contratações. O Planejamento deve ser feito juntamente com a Mesa Diretora e a Diretoria Administrativa. Após, enviar à Mesa Diretora para ajustes, detalhamentos e aprovação.

Planejar e apresentar em relatório como o PCA será executado (programação) e apontar como será organizado os processos de licitação (modalidades de licitação), garantindo a conformidade com a legislação vigente.

No planejamento, integrar os membros de equipe sobre as tarefas que cada um deverá realizar.

Elaborar toda as fases da licitação (Preparatória; Divulgação do edital; Apresentação de propostas e lances; Julgamento; Habilitação; Recursal; Homologação), assegurando a clareza e objetividade das informações.

Analisar propostas e documentos de licitantes, realizando a triagem e validação das informações.

Exercer, sob habilitação necessária, as funções de pregoeiro(a).

Atuar como Agente de Contratação da Câmara.

Negociar contratos com fornecedores, garantindo as melhores condições para a administração pública.

Monitorar a execução dos contratos, assegurando o

cumprimento das cláusulas e prazos.

Manter registros em sistema informatizado organizando processos de compra e contratação pública, garantindo a transparência, aproveitando-se da estrutura já delineada.

Realizar a gestão de suprimentos, garantindo o abastecimento adequado de materiais e serviços.

Analisar de solicitações de compras de improdutivos (materiais de escritório, limpeza, copa e manutenção predial), de manutenção predial e prestação de serviços e de atendimento a logística dos veículos da frota, objetivando otimizar a eficácia das atividades da área;

Realizar as diversas atividades que compõem a Gestão de Compras e de Contratos bem como as atividades de compras ligadas à manutenção do Imóvel, contratação de bens de consumo e prestação de serviços, bem como auxiliar no planejamento de aquisições que formam o Patrimônio da Câmara:

Fazer levantamento do histórico de consumo dos materiais e serviços com avaliação de se realizar contratações de manutenções preventivas e corretivas, sejam de bens móveis ou bens imóveis.

Acompanhar as atividades voltadas à realização de obras, serviços, manutenção preventiva e corretiva do prédio, bem como apoio na coordenação de implantação de novos projetos e fiscalização de serviços prestados por empresas terceirizadas;

Verificar se os preços cotados estão dentro da média de mercado, utilizando-se o PNCP e também qualquer outra ferramenta eletrônica disponível.

Orientar Membro de Equipe na execução de lançamento em sistema informatizado das fases do processo de licitação e, posterior, a execução dessa despesa pública, inclusive produzindo os documentos necessários para publicação em Portal Nacional de Compras, sítio eletrônico da Câmara;

Colaborar na construção e na melhoria de norma técnica de política de compras e contratos da Câmara;

Publicar em jornal oficial eletrônico de Itapira e em jornal de grande circulação documentos necessários para o prosseguimento dos processos de licitação;

Habilidade de negociação e comunicação.

Atender todos os requisitos de prestação de contas do sistema Audesp (fase IV) do TCESP

.....

LEI Nº 6.517, DE 26 DE MAIO DE 2025

"Altera o parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 6.388, de 29 de abril de 2024, que institui o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Itapira."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera o parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 6.388, de 29 de abril de 2024, que passa a conter a seguinte redação:

"§ 1º - As horas excedentes ao horário normal, trabalhadas de segunda a sábado das 05h00 às 22h00, incluindo os pontos facultativos, serão compensadas em gozo à razão de uma por uma e meia (uma hora e meia em gozo para cada uma hora trabalhada);"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de maio de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 065, DE 15 DE MAIO DE 2025

"Institui o Comitê de Governança Participativa de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas de Itapira e dá outras providências."

Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais sanciono e promulgo o seguinte decreto;

D E C R E T A :

Artigo 1º Fica instituído o Comitê de Governança Participativa de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas de Itapira, com a finalidade de debater, compartilhar informações e subsidiar o Município na formulação e desenvolvimento das políticas de sustentabilidade e redução dos impactos e áreas de riscos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático, em especial a elaboração do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima no Estado de São Paulo.

Artigo 2º Compete a esse Comitê:

I - propor diretrizes para a implantação de políticas públicas direcionadas à sustentabilidade e ao enfrentamento das mudanças climáticas, em articulação com as políticas e planos nas esferas estadual e nacional;

II - propor e estimular a implementação de programas, projetos e atividades que viabilizem o cumprimento de políticas de sustentabilidade e mudança do clima em âmbito municipal;

III - apoiar e incentivar programas e ações de educação ambiental, bem como campanhas de conscientização e mobilização social sobre os problemas relacionados à sustentabilidade e mudança climática;

IV - promover articulação e interação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil local;

V - apoiar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às

mudanças climáticas, com particular ênfase na execução de inventários de emissões de gases de efeito estufa (GEE);

VI - propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo;

VII - Subsidiar a elaboração e acompanhar a implementação do Plano de Adaptação e Resiliência Climática do Município;

Artigo 3º Esse Comitê será composto por representantes dos órgãos públicos municipais, por conselheiros integrantes do COMDEMA e demais representantes da sociedade civil a seguir discriminados:

I - Secretaria de Meio Ambiente, a quem caberá à coordenação do Comitê;

II - Secretaria de Planejamento e Obras;

III - Secretaria de Educação;

IV - Secretaria de Promoção Social;

V – Secretaria de Defesa Social - Defesa Civil;

VI - COMDEMA – Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

VII – Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha;

VIII – ETEC João Maria Stevanatto;

IX – Produtores Rurais representado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);

X – Rotary Club de Itapira.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar desse Comitê outros órgãos públicos municipais, dos segmentos sociais e de instituições da sociedade civil.

Artigo 4º Os órgãos públicos municipais e representantes da sociedade civil quando solicitados, deverão fornecer as informações necessárias à elaboração de inventário de gases de efeito estufa, diagnósticos e à implementação da política municipal de sustentabilidade e mudanças climáticas.

Artigo 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de maio de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 072, DE 23 DE MAIO DE 2025

"Abre crédito especial no valor de R$ 1.200.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.515/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.054.680,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	145.320,00
TOTAL GERAL			**R$**	**1.200.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação da dotação abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	1.200.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**1.200.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de maio de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CARROCERIA MINI VAN OU SUV DESTINADO PARA A ASSOCIAÇÃO PÉTALAS DE ROSA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa abaixo relacionada para o item indicado, com o respectivo valor unitário entre parênteses, conforme segue**:**

. **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA,** CNPJ nº 04.104.117/0007-61: Para o Item 01 (R$ 105.600,00).

Itapira, 23 de maio de 2025.
Sr. Sandro César Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Governo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GRAMA TIPO ESMERALDA PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e

ADJUDICAMOS a presente licitação à empresa abaixo relacionada para o item indicado, com o respectivo valor unitário entre parênteses, conforme segue**:**

· **AZANHA E BARBAM TRANSPORTES LTDA,** CNPJ nº 44.678.282/0001-56: Para o item 01 (R$ 7,84).

Itapira, 23 de maio de 2025.
Sr. Antonio Carlos Andrigo Ferreira
Secretário Municipal de Obras
Sr. Cristiano Florence
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Sr. José Aparecido Perentel Rostirola
Secretário Municipal de Serviços Públicos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADO PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa abaixo relacionada para os Itens indicado, com os respectivos valores unitários entre parênteses, conforme segue**:**

· **JESUS DE MARI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA,** CNPJ nº 52.099.983/0001-69: Para os Itens 01 (R$ 206,00), 02 (R$ 240,53), 03 (R$ 301,32), 05 (R$ 731,06), 08 (R$ 169,41), 09 (R$ 213,17) e 10 (R$ 1.008,76).

Os itens 04, 06 e 07 foram considerados Fracassados
Itapira, 23 de maio de 2025.
Sr. Antonio Carlos Andrigo Ferreira
Secretário Municipal de Obras

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO Nº 20/2025

Assunto: ALTERA O Comunicado Nº 18/2025 | Formação em Serviço | LOUSAS DIGITAIS

Prezado(a) Professor(a),

A Secretaria Municipal de Educação de Itapira informa que o item 2 do **COMUNICADO Nº 18/2025**, que dispõe sobre a **FORMAÇÃO EM SERVIÇO | LOUSAS DIGITAIS** sofreu alterações, conforme abaixo.

1. "..."

2. cronograma

Nível	Atividades Teóricas	
	Data	Horário
Creche e Fundamental	30/06/2025	A partir das 18h00
Pré-Escola	27/05/2025	A partir das 17h15

3. CERTIFICAÇÃO

3.1. A certificação da formação prevista no Comunicado nº 18/2025 será expedida pela empresa responsável pela implementação das Lousas Digitais.

Sem mais,

Itapira, 26 de maio de 2025.

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

.....

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para emissão de laudo técnico para avaliar danos ocorridos na Central de PABX da Câmara Municipal de Itapira.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa **JOSITEL COM DE PECAS E APARELHOS TELEFONICOS LTDA**, CNPJ: 67.219.162/0001-96, com o valor global de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), com fulcro no artigo 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23 de maio de 2025
CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem e higienização de veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Itapira.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa **MARCO MARTINS MACHADO 34591914810**, CNPJ: 31.384.148/0001-09, no valor de R$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), total de 24 lavagens e higienizações, com fulcro no artigo 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23 de maio de 2025
CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE

.....

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 19/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/25

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itapira, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **aquisição imediata de 1(um) pneu do tipo 225/55R18, 100% novo, de 1ª linha, com 1 (uma) válvula, incluindo serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, destinado ao veículo Jeep Renegade que compõe a frota da Câmara Municipal de Itapira.**

Serão consideradas as propostas recebidas até às 17h30 do dia 28/05/2025 no e-mail comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br ou no endereço eletrônico: http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/.

Itapira, 23 de maio de 2025.

LUÍS FRANCISCO MODENA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO *AD HOC*

.....